



**PREFEITURA DE PINGO D'ÁGUA**  
**Cidade do Bem Viver**

Gestão 2021/2024

**LEI Nº 588 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DISPENSA DE JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS CONVOCADOS PARA O CONSELHO DE SENTENÇA DE TRIBUNAL DE JÚRI.**

O Prefeito Municipal de Pingod'água, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam concedidos aos servidores públicos municipais dois dias de dispensa de jornada de trabalho para cada dia de efetiva participação em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri, sem prejuízo de sua remuneração ou qualquer outra vantagem.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de que trata o caput, o servidor deverá apresentar declaração expedida pelo Poder Judiciário.

**Art. 2º.** Acrescente-se ao caput do art. 79 da Lei Municipal nº. 222, de 26 de agosto de 2005:

*Art. 79. [...]*

*X – dispensa de jornada de trabalho, por 02 (dois) dias, concedida para cada dia de efetiva participação em Conselho de Sentença de Tribunal de Júri.*

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pingod'água/MG, 16 de fevereiro de 2023.

*15-2*  
**Luiz Paulo Coelho**  
Prefeito Municipal

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

Certifico para os devidos fins nos termos do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Pingod'água/MG.

Em: 16.02.2023

*[Assinatura]*  
Wesley de Paula Pedra  
Secretário Municipal de Planejamento

CNPJ: 01.613.204/0001-60

ADM@PINGODAGUA.MG.GOV.BR

AV. DEPUTADO RAIMUNDO ALBERGARIA, 100 - PINGO D'ÁGUA - MG CEP: 35.348-000